

Processo TC 030.160/2014-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor do sr. Reginaldo Rios Pearce, gestor municipal no quadriênio 2001-2004 (peça 4) em razão de não comprovação da boa regular gestão dos recursos públicos repassados por força do Contrato de Repasse 0130568-94/2001 (peça 1, p. 60-72), que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a promoção e estímulo à produção agropecuária no município de Vitória do Mearim.

A unidade técnica, em pareceres convergentes, propõe julgar irregulares as contas e a condenação em débito do responsável. No que tange à multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, a unidade instrutiva, consoante entendimento firmado no Acórdão 1441/2016 – TCU – Plenário, propõe o afastamento de sua aplicação, uma vez ocorrida a prescrição prevista no art. 205 do Código Civil, tendo em vista que as irregularidades ocorreram nos exercícios de 2003 e 2004 e a citação ocorreu somente em 2017.

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica.

Brasília, em 16 de março de 2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador